



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
192/2019.

Autoria: Poder Executivo

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar a denominação da Avenida Japão, para **AVENIDA JORNALISTA ROQUE DE ROSA**.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o ponto de vista de iniciativa, entendo que o Projeto deve ter regular tramitação.

Note-se que a Avenida Japão, há longa data foi denominada, portanto entendo dispensável a Certidão de conclusão da obra; que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

No entanto, a Lei Municipal nº 2.495/2001 (anexa), de autoria do Vereador Francisco das Chagas de Azevedo, no seu artigo 2º dispõe que os interessados em apresentar proposta de mudanças de vias e logradouros públicos, deverão apresentar em anexo ao Projeto, o consentimento, de no mínimo 80% dos proprietários dos imóveis existentes na via pública, ou num raio de 200 metros do logradouro público que receberá a nova denominação.

Assim, sugerimos à insigne Comissão, seja oficiado ao Poder Executivo, anexando a cópia do presente parecer, para anexar ao Projeto de Lei, o consentimento de no mínimo 80% dos proprietários de imóveis da Avenida Japão, com o nome completo e documento de identidade e os números das propriedades, com as respectivas assinaturas de anuência.

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 03 de setembro de 2019.


RICARDO TOFFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

